



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
4ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/009192/2017
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR:	CONS. ANTONIO HOORATO
NATUREZA:	AUDITORIA-AUDITORIA
RESPONSÁVEIS/PARTES:	MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO E OUTROS
ORIGEM:	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA - SEFAZ
VINCULAÇÃO:	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA - SEFAZ

PROMOÇÃO MINISTERIAL

Tratam os autos de **Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira**, realizada pela Terceira Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – 3ª CCE, na **Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ)**, no período compreendido entre 01/01/2017 a 31/07/2017, com o objetivo de “*verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos*”.

Às fls. Ref.1950960, a 3ª CCE identificou diversas irregularidades sem atendimento satisfatório.

Às fls. Ref.1989657 consta Relatório de Diligência que atribui os achados consignados no Relatório de Auditoria de Ref.1950960 ao **Sr. Sérgio Afonso Lima Silva**, Diretor Administrativo da SEFAZ, e ao **Sr. Zelington Pereira Coqueiro**, Diretor de Administração Tributária da Região Sul (DAT SUL).

Devidamente notificados, os gestores apresentaram esclarecimentos às fls. Ref. 2000557, Ref. 2014413, Ref.2014414, Ref.2015646.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC.

Observa-se, da análise dos autos, que não foi realizado o cotejamento entre os esclarecimentos apresentados pelos gestores e as irregularidades identificadas inicialmente pela Unidade Técnica no Relatório de Auditoria. Tal providência faz-se necessária para que se propicie o **pleno atendimento ao contraditório e à ampla defesa material**, uma vez que foram carreados aos autos informações e documentos relacionados aos achados auditoriais abaixo especificados, que podem repercutir nas responsabilizações atribuídas e no mérito da presente Auditoria:

1. Falta de fundamento para a adoção do modelo de pagamento homem-hora (Item 5.1.2 a do Relatório de Auditoria);
2. Ausência de designação formal da comissão responsável pelo recebimento do objeto (Item 5.1.2 c do Relatório de Auditoria);
3. Ausência de elementos que comprovem a prestação de contas do Convênio nº 10/2014 (Item 5.1.3 do Relatório de Auditoria);
4. Apresentação de garantia contratual fora do prazo (Item 5.2.1 a do Relatório de Auditoria).

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas – MPC **opina** pela remessa dos autos à Unidade Técnica Competente, para que realize o cotejamento entre as irregularidades identificadas no Relatório auditorial e os esclarecimentos e os novos documentos apresentados pelos gestores, especialmente no que concerne aos itens supramencionados e, quanto aos demais achados de auditoria, apenas se considerar relevante.

Salvador, 18 de junho de 2018.

ERIKA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Erika de Oliveira Almeida
Procuradora do Ministério Público - Assinado em 18/06/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: CONJAWNZQ4